



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 467 / 2025 / CGM / GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de registro de preços na modalidade de pregão eletrônico.

REFERÊNCIA: processo nº. 2289508/2025

VALOR: R\$ 105.700,00

OBJETO: Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de desinfetante hospitalar.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEMUS

Relatório Sintético de Análise do Cumprimento do Decreto Municipal nº 20.934/2022 e SCL-NP 09/10

SCL – NP 09	Descrição	SIPAD Sequência #	Obs.
T.02	Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP	zero	-
T.03	Termo de Referência – TR	13	-
T.04	Autorização da realização da licitação pela autoridade competente da Central de Licitações	9	-
T.04	Designação da comissão de contratação	12	-
T.06	Indicação de código padronizado	4	-
T.07	Divulgação e convite aos demais órgãos (documentos complementares)	-	não se aplica
T.08	Planejamento de Registro de Preço	1	-
T.08	Formulário de Intenção de Participação	-	não se aplica
T.09	Mapa de apuração de preço de mercado e orçamentos	6	Obs.
T.09	Termo de Referência Consolidado assinado pela Autoridade Competente da Central de Licitações	-	não se aplica
T.11	Requisição de registro de preço -	9	-
SCL – NP 10	Descrição	SIPAD Sequência #	Obs.
T.05	Elaboração de MINUTA DE EDITAL contendo a minuta de contrato quando cabível (utilizando minuta padronizada, quando existente – art. 219, §1º, Decreto Municipal nº 20.934/2022)	12	-
T.06	Aprovação da Minuta de Edital	13	-
T.08	Manifestação Procuradoria Geral do Município - Certidão	14	-

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral se dá quanto às formalidades da documentação digital contida em forma de anexo do Processo n.º 2289508/2025 (SIPAD) e com base no Decreto Municipal n.º 17.959/2019 não abrangendo questões de conveniência e oportunidade.



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Sendo que a presente análise é motivada quanto ao cumprimento dos procedimentos inerentes as Normas de Procedimentos–SCL NP 09 - AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES–fase planejamento e a NP 10 - AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES–fase interna do procedimento licitatório, com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram; levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos.

Trata-se de análise de processo licitatório cujo objeto é o Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de desinfetante hospitalar com valor global estimado pelo órgão inicialmente em R\$ 105.700,00 (cento e cinco mil e setecentos reais).

Consta nos autos, certidão da SEGES/EP, que está sendo utilizado Minuta de Edital padronizada (art. 219, §1º, Decreto Municipal nº 20.934/2022) de acordo com a Portaria conjunta PGM/ SEGES 001/2023 (sequência 14, SIPAD);

Registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria requisitante a demonstração da compatibilidade dos preços praticados no mercado.

Importante começar alertando que qualquer valor inserido no mapa de preços para formação da média inicial deve passar por uma análise crítica para avaliar a pertinência da inserção daquele valor. Segundo o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”.

Fazer constar, na minuta de edital e de contrato a exigência de apresentação por parte da licitante vencedora das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, por meio da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), em atendimento ao art. 91, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021.



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Requisitante a demonstração nos autos da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Registramos, também, que os cuidados no registro de preços não se encerram com a formalização da Ata. O Gestor deve assegurar, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

Recomendamos, também, atentar para o Decreto Municipal nº 19.930/2021, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos.

Vitória/ES, 08 de maio de 2025.

WILDSON DE
LIMA
RIBEIRO

Assinado de forma
digital por WILDSON
DE LIMA
RIBEIRO
Dados: 2025.05.08
16:26:54 -03'00'

Wildson de Lima Ribeiro
Auditor de Controle Interno
Controladoria Geral do Município – CGM/GACC